



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**

**LEI 1282/2014**

**Em de 24 de Março de 2014.**

**DISCIPLINA A TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE POCINHOS POR MEIO DA PUBLICAÇÃO, NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, DOS ATOS FIRMADOS E REALIZADOS, REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 5º, XXXIII; ART. 37, §3º, II; ART. 216 §2º; ALEI COMPLEMENTAR 101/2000, A LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E A LEI 12.527/2011.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-A** administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Pocinhos (PB), obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art.2º-** A participação do cidadão na administração pública direta e indireta será franqueada e facilitada pelos poderes constituídos que colherá:

I - as reclamações, encaminhadas a órgão específico (OUVIDORIA GERAL DO MUNÍCIPI), relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII da CRFB/1988;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Consideram-se registros administrativos e informações sobre atos de governo:

I. As publicações orçamentárias e financeiras exigidas por lei como balancete financeiro mensal, demonstrativo de receitas e despesas, relatório de gestão fiscal, demonstrativo de disponibilidade de caixa e balanço patrimonial.

II. Os atos, contratos, convênios e similares que tenham por signatário agente público do Município de Pocinhos (PB).

III. Leis, resoluções, indicações, requerimentos e proposições aprovadas.

IV. Editais e avisos de licitações, antes dos certames serem instaurados.

V . Relações de empenhos, notas de empenho e pagamentos, indicando valores e favorecidos durante o mês.

**Art.3º-** Na forma do art.37, §3º, II da CRFB/1988 será assegurado acesso aos usuários aos registros administrativos e informações sobre atos de governo, sendo resguardada a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas e o sigilo de informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município.

**Art.4º-** Os registros administrativos e informações sobre atos de governo serão publicados em sítios oficiais dos Poderes do Município de Pocinhos(PB), atualizados mensalmente, sob pena de responsabilidade da autoridade que retardar a publicação.

**§1º.** Os dados deverão ser atualizados obedecendo aos seguintes parâmetros:

I. As publicações orçamentárias e financeiras exigidas por lei; os atos, contratos, convênios e similares que tenham por signatário agente público do Município de Pocinhos(PB); as leis, resoluções, indicações, requerimentos e proposições aprovadas; a relações de empenhos, notas de empenho e pagamentos, indicando valores e favorecidos durante o mês deverão estar disponíveis até o último dia útil do mês correspondente.

II.Os editais e avisos de licitações serão sempre publicados antes dos certames, nos prazos estipulados pela Lei Federal nº 8.666/1993.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**

**Art. 5º** - No mural o Município deverá publicar, de forma permanente, o endereço eletrônico de acesso às informações de que trata esta lei, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

**Art. 6º** - As disposições desta lei se aplicam aos fundos, fundações, autarquias e empresas controladas pelo Poder Público, assim entendidas estas conforme definidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art.8º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,**  
**ESTADO DA PARAÍBA;**

**Em, 24 DE MARÇO DE 2014.**

**CLAUDIO CHAVES COSTA**  
**Prefeito Constitucional**